



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Projeto nº017/2020
Mensagem nº016/2020

Comissão: **Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Presidente: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Vice: **Anderson de Souza Sarpa Santos**

Membro: **Edmundo Roberto de Assunção do Amaral**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito André Pinto de Afonseca**

APROVADO
unica DISCUSSÃO
DATA *02/03/2020*
PRESIDENTE

Ementa: “Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e Entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

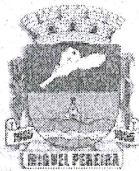
I - Das exposições da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre Projeto de Lei que objetiva obter autorização Legislativa para constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e Entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, visando a universalização destes serviços nos municípios atendidos pela Companhia Estadual de Água e Esgoto – CEDAE.

II - Conclusão do Relator:

Veja-se que, num olhar criterioso, levando-se em conta a brilhante análise jurídica que fez a comissão de Justiça e Redação, tem-se que na atribuição da comissão o projeto merece a **tramitação**.

Verifica-se que, a matéria é cópia de projetos que já vêm acontecendo no cenário nacional. O tipo de serviço ofertado dependerá de um planejamento, organização, controle e, acima de tudo, de uma boa gestão. Dependerá, também, de uma boa infraestrutura, uma vez que a opção pelo setor público como meio para se alcançar a universalização do saneamento básico, além de depender de recursos financeiros, dependerá de mão de obra qualificada em todas as etapas da cadeia produtiva do setor, desde a elaboração de projetos, execução e manutenção de obras e prestação de serviços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

A legislação inserida no art.1º do Projeto, demonstra que desde 2005 a gestão pública, em especial, o serviço de saneamento básico conta com a efetiva contribuição dos instrumentos que regulamentam a gestão associada dos serviços públicos.

Assim, percepção que faz este **Relator**, é que na ótica desta comissão, a matéria cria um ambiente normativo mais adequado à adoção de instrumentos de cooperação, sem desprezar a Lei Mater.

Logo, considerando que a gestão de serviços públicos e saneamento do Município de Miguel Pereira é embrionária, e o seu conhecimento possivelmente é bastante restrito entre os técnicos que atuarão no setor, tal circunstância importará na capacitação; contexto inovador.

A matéria trará um ambiente normativo favorável à adoção de instrumentos de cooperação e gestão associada de serviços públicos em nível horizontal, ou seja, Município e Estado, como também vertical, União, Estado e Município.

Dentro da presente ótica, a matéria revela um grande avanço em direção às bases do moderno e autêntico, permitindo o desenvolvimento do município, a partir de projetos municipais compatíveis com as diretrizes e estratégias nacionais, agregando a participação da sociedade civil no controle social da gestão dos serviços; até porque, com a contemplação de repasses para o fim, nada melhor do que o governo local com o seu contribuinte ter a visão própria das suas necessidades com a observância dos seus projetos.

Certamente, o tipo de gestão é novel, mas oportunizará uma presença estatal mais eficiente, com eficácia e efetividade.

Diante dos argumentos, este **Relator** pugna **pela tramitação da matéria**, considerando que não viu qualquer óbice na ótica de sua atribuição e também da competência.

III - Decisão da Comissão:

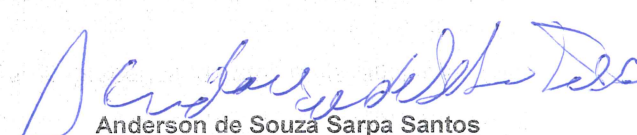
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Obras – Serviços Públicos - Meio Ambiente, decide pela **tramitação** com a oportuna análise em debate em Plenário.

É o parecer.

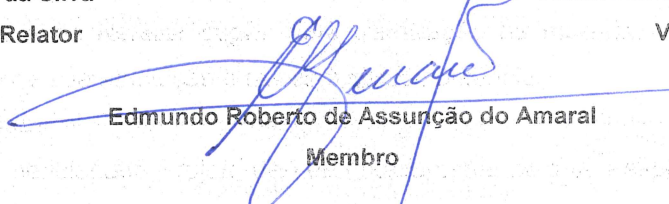
Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de fevereiro de 2020.


Ivanilson Venâncio da Silva

Presidente/Relator


Anderson de Souza Sarpa Santos

Vice-Presidente


Edmundo Roberto de Assunção do Amaral

Membro